

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 27 de abril de 2023.

Origem: Poder Legislativo

“Institui a Câmara Mirim no município de Arvorezinha/RS e estabelece normas para seu funcionamento”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, a “Câmara Mirim”, na programação das comemorações alusivas ao aniversário do Município, no mês de fevereiro de cada ano, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Arvorezinha/RS;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º - A data será definida anualmente pelo Legislativo e passará a constar na Programação Oficial comemorativa do aniversário do Município.

§ 2º - Na data determinada como o "Dia do Vereador Mirim", os Vereadores serão substituídos em suas funções por alunos da rede municipal e estadual de ensino que forem escolhidos em processo de seleção específico para esse fim.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por nove (09) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal e Estadual indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 5º ano.

§ 1º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de dez (dez) anos e máxima de quinze(15) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público da rede municipal e estadual.

§ 2º - Com vistas a possibilitar a participação dos alunos da educação especial, o aluno que representará o cargo de Secretário Executivo da Câmara será indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, ficando a cargo da referida Instituição a definição dos critérios de escolha.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a realização de processo de seleção, na mesma data em que será realizada a escolha do Prefeito Mirim, através de provas escritas, entre os alunos que representarão/exercerão as funções de cada um dos agentes políticos do Poder Legislativo no dia do Vereador Mirim, mediante a realização de provas para candidatos a Vereador Mirim, seguindo os seguintes critérios:

I - A prova avaliará conhecimentos gerais dos alunos sobre os aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais do Município e contará com vinte (20) perguntas valendo cinco (5) pontos cada, que somarão cem (100) pontos;

II - Para avaliação dos alunos será composta uma comissão de três (3) pessoas ligadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob o comando do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto;

III - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a elaboração de regulamento do processo de seleção dos Vereadores Mirins, o qual deverá regulamentar a forma de aplicação das provas e critérios de classificação, bem como as demais situações necessárias à fiel aplicação desta Lei;

IV - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo incluir critério com vistas a seleção de pelo menos um (01) representante afro-descendente.

Art. 5º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na mesma data em que for realizada a eleição do Prefeito Mirim.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de um (01) ano, a contar da posse e eleição da Mesa Diretora e não poderá mais concorrer ao cargo.

Art. 6º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 7º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participam de Sessão Solene realizada pela Câmara no mês de fevereiro, dentro das festividades de aniversário do Município.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a posse e a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), Primeiro Secretário (a) e Segundo Secretário(a).

§ 3º - Os selecionados que exercerem as funções de Vereador Mirim receberão um Mimo/Prêmio da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade arvorezinhense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Arvorezinha, 27 de abril de 2023.

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador

Registre-se

e

Publique-se

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores(as):

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir no Município de Arvorezinha a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do Vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal e estadual, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazer discursos, polemizar questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador

